

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012777-20.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fl. 1.887, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

- Fls. 100/101** – Sentença de quebra da sociedade empresária **TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sediada na Rua do Acre, nº 51, salas 1004/1005, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 74.049.081/0001-92. A falida possuía os seguintes administradores: ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 360.866.577-34 e LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº 245.948.497-68. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, dia **17/04/1996 (fl. 189)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 18 de março de 1998, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o 4º Liquidante Judicial.
- Fls. 103/133** – Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.

3. **Fls. 134/137** – Ex-Síndico acostando aos autos o termo de compromisso, postulando a publicação do aviso aos credores e informando a impossibilidade de lacre no endereço da sede da falida, tendo em vista que sociedade diversa ocupa o local.
4. **Fls. 138/139** – Publicação do edital de leilão.
5. **Fls. 140/142** – Certidões negativas de lacre e intimação.
6. **Fls. 144/155, 160, 164/166, 171/188, 190 e 198** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 103/133 apontando a inexistência de bens da falida.
7. **Fls. 156** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
8. **Fls. 157/159** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
9. **Fls. 161** – Ex-Síndico postulando a fixação do termo legal da falência em 17/04/1996.
10. **Fls. 162/163** – Publicação do aviso aos credores.
11. **Fls. 167/170 e 192/196** – Respostas dos ofícios expedidos à JUCERJA acostando aos autos os atos constitutivos da falida.
12. **Fls. 189** – Decisão deferindo o pleito do ex-Síndico de fl. 161.
13. **Fls. 191** – Ex-Síndico postulando fosse certificado quanto à existência de processos incidentes, bem como a expedição de ofício à Receita Federal para indicação de novos endereços dos ex-sócios da falida.
14. **Fls. 198** – Decisão determinando a intimação das partes e MP.
15. **Fls. 198v.** – Ex-Síndico reiterando sua manifestação de fl. 191.
16. **Fls. 198v., parte final** – MP ratificando o pedido do Síndico de fl. 191.
17. **Fls. 200** – Decisão deferindo o pedido de fl. 191.
18. **Fls. 200v.** – Certidão atestando a existência de várias habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento.
19. **Fls. 201** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 200.
20. **Fls. 202/207** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos os atos constitutivos da falida.
21. **Fls. 208** – Resposta negativa do ofício expedido a TELERJ.
22. **Fls. 209** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
23. **Fls. 209v.** – Ex-Síndico opinando no sentido do prosseguimento da presente falência nos termos do art. 75 da antiga lei falimentar, tendo em vista a inexistência de ativo.
24. **Fls. 210** – MP ratificando a manifestação supra.
25. **Fls. 211** – Credora informando a possibilidade de recebimento de crédito em benefício da falida, bem como apontando novo endereço para lacre.

26. **Fls. 213/214** – Resposta do ofício expedido à fl. 201.
27. **Fls. 215** – Decisão deferindo o pedido do Síndico de fl. 209v..
28. **Fls. 216/217** – Ofício e edital (art. 75, do DL 7661/45) expedidos em cumprimento da decisão supra.
29. **Fls. 218** – Ex-Síndico postulando a intimação do ex-sócio da falida no endereço apontado.
30. **Fls. 218v.** – MP endossando a manifestação supra.
31. **Fls. 219/220** – Publicação do edital do art. 75, §2º da antiga lei falimentar.
32. **Fls. 221** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 216/217
33. **Fls. 222** – Decisão deferindo o pedido de fl. 218.
34. **Fls. 223** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
35. **Fls. 224** – Certidão positiva de intimação.
36. **Fls. 225/226** – Termo de depoimento do ex-sócio da falida LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA.
37. **Fls. 228/259** – Ex-sócio da falida acostando ao feito os atos constitutivos da sociedade BARBO ENGENHARIA LTDA..
38. **Fls. 260** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
39. **Fls. 260v.** – Ex-Síndico não se opondo ao pedido de fls. 228/229.
40. **Fls. 261** – MP ratificando a manifestação supra.
41. **Fls. 261v.** – Decisão deferindo o pedido de fls. 228/229.
42. **Fls. 262** – Decisão decretando a prisão do ex-sócio da falida, LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, pelo prazo de sessenta dias.
43. **Fls. 263/265** – Ofício e mandado de prisão expedidos em cumprimento da decisão supra.
44. **Fls. 266/269 e 270** – Ex-sócio da falida informando a apresentação dos livros contábeis e postulando a revogação do decreto prisional emitido em face do mesmo.
45. **Fls. 271** – Certidão atestando a apresentação dos livros contábeis apontados.
46. **Fls. 272** – Decisão revogando o decreto prisional.
47. **Fls. 273/276** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
48. **Fls. 277** – Ex-Síndico postulando a nomeação do perito contador apontado.
49. **Fls. 277v.** – Decisão determinando a publicação do edital do art. 75 do DL 7661/45.
50. **Fls. 279/280** – Ofício e edital expedidos em cumprimento da decisão supra.
51. **Fls. 281/282** – Termo de depoimento do ex-sócio ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA.

- 52. **Fls. 283/284** – Publicação do edital do art. 75 do DL 7661/45.
- 53. **Fls. 284v.** – Certidão atestando a inexistência de manifestação de interessados a respeito da publicação supra.
- 54. **Fls. 285** – MP não se opondo à indicação do perito de fl. 277.
- 55. **Fls. 285v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico para prosseguimento.
- 56. **Fls. 286** – Ex-Síndico informando a juntada de manifestação do *expert*, não se opondo ao seu pleito de honorários.
- 57. **Fls. 287** – Perito contador apresentando seus honorários.
- 58. **Fls. 288** – Decisão nomeando o perito supra, bem como determinando sua intimação para apresentação do laudo contábil.
- 59. **Fls. 289/290** – Ex-Síndico apresentando o relatório único do art. 200 da antiga lei falimentar, concluindo pela prática do crime do art. 186, VI do mesmo diploma legal, pelos ex-sócios da falida.
- 60. **Fls. 292/299** – Laudo pericial contábil.
- 61. **Fls. 300** – Decisão informando despacho nos autos do Inquérito Judicial.
- 62. **Fls. 301/303** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 273/276.
- 63. **Fls. 304/306** – Certidão atestando a juntada de cópias extraídas do Inquérito Judicial.
- 64. **Fls. 307** – Decisão determinando a intimação do Síndico para prosseguimento.
- 65. **Fls. 307v./309** – Ex-Síndico apresentando Relatório Final, nos termos do art. 131 da antiga lei falimentar.
- 66. **Fls. 310** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de habilitações pendentes de julgamento.
- 67. **Fls. 310, parte final** – Certidão atestando a inexistência de processos pendentes de julgamento.
- 68. **Fls. 310v.** – MP não se opondo ao encerramento da presente falência.
- 69. **Fls. 311** – Decisão determinando a intimação do Síndico para esclarecimentos.
- 70. **Fls. 311v.** – Ex-Síndico reiterando seu pedido de encerramento da falência.
- 71. **Fls. 312** – Certidão atestando o ajuizamento de habilitação retardatária.
- 72. **Fls. 312, parte final** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 73. **Fls. 312v.** – Ex-Síndico postulando o encerramento da falência após o julgamento da habilitação apontada à fl. 312.

74. **Fls. 313** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico após o julgamento da habilitação indicada à fl. 312.
75. **Fls. 314/317** – Interessado informando a existência de crédito em favor da massa falida.
76. **Fls. 318** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, com urgência.
77. **Fls. 318v./326** – Ex-Síndico acostando aos autos contrato de honorários de advogado e postulando sua homologação.
78. **Fls. 327** – MP não se opondo à homologação dos honorários do advogado.
79. **Fls. 327v./328** – Decisão determinando a intimação do proponente para alteração do contrato de honorários.
80. **Fls. 328v./330** – Ex-Síndico acostando novo contrato de honorários.
81. **Fls. 331** – Decisão homologando os honorários do advogado da massa falida.
82. **Fls. 332** – Ex-Síndico postulando fosse apensado pelo cartório todos os processos satélites da presente falência.
83. **Fls. 333/337** – Advogado da massa falida acostando aos autos petição inicial da ação de cobrança ajuizada em favor da falida.
84. **Fls. 338** – MP opinando no sentido do deferimento do pleito de fl. 332.
85. **Fls. 338v.** – Certidão atestando a existência de uma habilitação de crédito pendente de julgamento.
86. **Fls. 339** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
87. **Fls. 339** – Ex-Síndico postulando abertura de vista dos autos ao mesmo após o julgamento do processo indicado à fl. 338v..
88. **Fls. 340** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
89. **Fls. 340v.** – Ex-Síndico postulando a oitiva dos ex-sócios da falida, na forma apontada.
90. **Fls. 341** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
91. **Fls. 341v.** – MP não se opondo ao pedido do Síndico de fl. 340v..
92. **Fls. 342** – Decisão deferindo o pleito de fl. 340v..
93. **Fls. 343** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
94. **Fls. 344/345** – Certidão positiva de intimação.
95. **Fls. 346/401** – Ex-sócio da falida prestando esclarecimentos, bem como noticiando o ajuizamento de ação em face do outro ex-sócio da falida.
96. **Fls. 402/413** – Continuação da documentação acostada supra.
97. **Fls. 414** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.

98. **Fls. 414, parte final/414v.** – Ex-Síndico postulando a intimação do requerente de fls. 346/413 para que acostasse aos autos a alteração contratual, comprovando sua retirada da falida.
99. **Fls. 414v., parte final** – MP ratificando a manifestação supra.
100. **Fls. 416/499** – Ex-sócio da falida, LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA esclarecendo sobre a contratação com a sociedade CIMA EMP. DO BRASIL LTDA., bem como acostando aos autos toda a documentação pertinente à questão.
101. **Fls. 500** – Decisão deferindo o pleito de fl. 414.
102. **Fls. 501/502** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da massa falida.
103. **Fls. 503** – Certidão apontando as fls. das manifestações dos ex-sócios da falida.
104. **Fls. 504/506** – Ex-sócio da falida postulando sua retirada dos autos.
105. **Fls. 507** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
106. **Fls. 507v. e 511** – Ex-Síndico postulando o indeferimento do pedido de fl. 504/506.
107. **Fls. 508/508v. e 510** – MP concordando com a manifestação supra.
108. **Fls. 509** – Decisão deferindo o pleito do Síndico.
109. **Fls. 511v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
110. **Fls. 512** – MP postulando a abertura de vista dos autos ao Síndico.
111. **Fls. 512v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
112. **Fls. 513** – Ex-Síndico reiterando seu pedido de fl. 511.
113. **Fls. 513v.** – MP postulando a intimação do Síndico para informações a respeito do processo ajuizado em benefício da falida.
114. **Fls. 514** – Decisão deferindo o pedido do MP.
115. **Fls. 514v.** – Ex-Síndico informando que o processo indicado encontrava-se em fase de perícia.
116. **Fls. 515** – MP opinando no sentido do prosseguimento do feito falimentar.
117. **Fls. 515v.** – Ex-Síndico postulando fosse certificado pelo cartório quanto ao julgamento de todos os processos incidentes.
118. **Fls. 516** – Decisão deferindo o pleito supra.
119. **Fls. 517** – Certidão atestando o julgamento de todos os processos satélites.
120. **Fls. 517v./520** – Ex-Síndico acostando aos autos o Quadro Geral de Credores - QGC
121. **Fls. 521** – MP informando ciência do QGC.
122. **Fls. 521v.** – Decisão determinando a publicação do QGC.

- 123. **Fls. 522/526** – Publicação do Quadro Geral de Credores – QGC da massa falida.
- 124. **Fls. 527/529** – INSS postulando a reserva de crédito em seu favor.
- 125. **Fls. 530** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do QGC publicado.
- 126. **Fls. 531/532** – Ex-Síndico apresentando o relatório do art. 63, XIX da antiga lei falimentar.
- 127. **Fls. 533** – MP informando ciência do relatório supra.
- 128. **Fls. 533v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 129. **Fls. 534** – Ex-Síndico postulando a suspensão do feito até o julgamento da ação revocatória apontada.
- 130. **Fls. 534v./535** – Decisão deferindo o pedido supra.
- 131. **Fls. 536** – Certidão atestando a inexistência de notícia da ação citada pelo Síndico.
- 132. **Fls. 536, parte final** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 133. **Fls. 536v.** – Ex-Síndico reiterando seu pleito de fl. 534.
- 134. **Fls. 537/538** – Decisão determinando fosse aguardado o julgamento da ação referida.
- 135. **Fls. 539** – Ex-sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
- 136. **Fls. 540/543** – Decisão determinando a intimação do requerente supra para esclarecimentos sobre o pedido de autorização de viagem, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 137. **Fls. 544** – Certidão atestando a existência de ação de cobrança ajuizada pela massa falida (processo nº 2001.001.026109-7), em fase de perícia.
- 138. **Fls. 544, parte final** – Ex-Síndico postulando fosse aguardado o julgamento da ação de cobrança para prosseguimento da presente falência.
- 139. **Fls. 545/546** – MP postulando o cumprimento do item 1, da decisão de fl. 541.
- 140. **Fls. 547** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 141. **Fls. 548** – Ex-Síndico postulando fosse certificada a fase processual do feito indicado no item 137 supra.
- 142. **Fls. 549** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 143. **Fls. 550** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fl. 548.
- 144. **Fls. 551** – Certidão informando que o processo citado encontra-se com remessa ao perito nomeado desde 06/04/2011.
- 145. **Fls. 552** – Decisão determinando a intimação do perito para devolução dos autos.
- 146. **Fls. 553** – Certidão atestando a intimação do perito.



147. Fls. 554/555, 564/566, 576/578, 585/586, 592/593 e 600/606 – Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
148. Fls. 556, 567, 579, 587, 589, 594 e 598 – Decisões determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
149. Fls. 557/560, 567v./569, 579v./581, 587v./588 e 595/597 – Síndico e MP não se opondo ao pedido de viagem.
150. Fls. 561/563, 570/571, 582/583 e 590/591 – Ofícios expedidos para autorização de viagem.
151. Fls. 573/574 – Falida acostando aos autos substabelecimento.
152. Fls. 607/608 – Ofícios expedidos para autorização de viagem.
153. Fls. 610/613, 621/631, 637, 641/655 e 662/665 – Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
154. Fls. 614, 632, 656 e 666 – Decisões determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
155. Fls. 614v./617, 633v., 656v./658 e 666v./668 – Síndico e MP não se opondo ao pedido de viagem.
156. Fls. 618, 659 e 669 – Decisões deferindo o pedido dos ex-sócios.
157. Fls. 619/620, 634/635, 639/640, 660/661 e 670/671 – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
158. Fls. 672 – Certidão atestando que a ação de cobrança indicada no item 137 foi encaminhada ao Tribunal de Justiça.
159. Fls. 673 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
160. Fls. 673v. – Ex-Síndico postulando fosse aguardado o resultado do recurso, eis que o mesmo foi recebido no duplo efeito.
161. Fls. 674/686 – Fazenda Nacional apontando crédito em face da massa falida.
162. Fls. 687/694 – Ex-Síndico postulando a habilitação dos créditos apontados.
163. Fls. 695 – Decisão determinando fosse aguardado o resultado do recurso, a remessa dos autos ao Síndico e a expedição de ofício quanto ao pleito de fls. 688/694, informando que a habilitação deverá ser realizada de modo individualizado.
164. Fls. 696/698, 704, 708, 710, 715/723 e 730/732 – Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
165. Fls. 699, 705, 709, 724, 728 e 733 – Decisões determinando a remessa do feito ao MP.
166. Fls. 700/701, 711/712, 725 e 733v. – MP não se opondo ao pedido de viagem.

167. **Fls. 702/703, 706/707, 713/714, 726/727, 729 e 735** – Ofícios expedidos para autorização de viagem.
168. **Fls. 736/737** – Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do Síndico pela pessoa jurídica NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada pelo Dr. João Paulo de Oliveira Nery.
169. **Fls. 738** – Ex-Síndico informando ciência da decisão supra.
170. **Fls. 739** – Termo de Compromisso do Síndico.
171. **Fl. 740** – Certidão de devolução dos autos.
172. **Fls. 741-7.52** – Primeiro Relatório Circunstanciado deste Síndico.
173. **Is. 753** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
174. **Fls. 754/755** – MP postulando a fixação dos honorários do Síndico na seguinte forma: 1% (um por cento) do ativo já arrecadado e 5% (cinco por cento) do ativo ainda a ser arrecadado a partir do início da designação do novo Síndico.
175. **Fls. 756** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico às fls. 751/752.
176. **Fls. 757/765** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
177. **Fls. 766** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.
178. **Fls. 767/768, 771/775 e 778/788** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 757/765.
179. **Fls. 769/770** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
180. **Fls. 776** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação a respeito do pedido supra.
181. **Fls. 777** – MP não se opondo ao pedido de viagem, condicionando seu deferimento à juntada de procuração para o cumprimento do comando inserto no art. 104, III, da lei falimentar.
182. **Fls. 789** – Decisão deferindo o pedido supra.
183. **Fls. 790/791** – Sócio da falida acostando aos autos a procuração apontada pelo MP supra.
184. **Fls. 792/794** – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões de fls. 776 e 789.
185. **Fls. 795** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.
186. **Fls. 797-801** – Segundo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
187. **Fl. 802** – Decisão deferindo o pedido do Síndico de fls. 797/801.

188. **Fls. 803/810** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
189. **Fls. 811/827 e 829/836** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
190. **Fl. 828** – Decisão determinando o atendimento do item “a”, de fl. 799.
191. **Fls. 837/932** – Decisão determinando a juntada dos espelhos de Imposto de Renda, Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e pesquisa de veículos através do sistema RENAJUD dos ex-sócios da falida, bem como a remessa dos autos ao Síndico.
192. **Fl. 933** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
193. **Fl. 934** – Certidão atestando a devolução dos autos ao cartório.
194. **Fls. 935/937** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior, no período de 30/08/2019 a 13/09/2019.
195. **Fls. 938-941** – Terceiro Relatório Circunstanciado deste Síndico.
196. **Fl. 1.059** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação acerca do pedido de autorização de viagem supra, bem como deferiu, com a exceção do item “c”, os pedidos do Síndico de fls. 938/1.058.
197. **Fl. 1.060** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.
198. **Fls. 1.062-1.064** – Quarto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
199. **Doc. 0001481 (fls. 1.065/1.067)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos desde a sua última manifestação, ocasião em que não se opôs aos pedidos formulados pelo AJ, bem como ao pedido de viagem de fls. 935/937. Por fim, ratificou os requerimentos formulados pelo AJ, declarando ciência sobre a possibilidade de extensão dos efeitos da falência.
200. **Doc. 1485 (fl. 1.068)** – Despacho deferindo o pleito de fls. 935/937, ordenando a expedição dos respectivos ofícios. Sobre fl. 1.063, item “b”, determinou-se que se atenda ao AJ, instando este último a se manifestar sobre o pedido de fl. 1.064, “c”.
201. **Doc. 0001486 (fls. 1.068v/1.072)** – Expedição de ofícios em atendimento ao despacho supra.
202. **Doc. 0001491 (fls. 1.073/1.078)** – Certidão atestando o desentranhamento de petição.
203. **Docs. 0001492 e 0001494 (fls. 1.079/1.090)** – Credor da Massa Falida requerendo a juntada de certidão de crédito trabalhista, cópia da sentença, dos cálculos e da respectiva homologação, para fins de habilitação de crédito.

204. **Doc. 0001504 (fls. 1.091/1.095)** – Resposta do 9º RGI/RJ acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo Pinto, nº 735.
205. **Doc. 0001512 (fl. 1.096)** – Despacho ordenando o desentranhamento e devolução da petição de fls. 1.073/1.078, haja vista o equívoco, bem como a remessa dos autos ao AJ para que se manifeste sobre fl. 1.068.
206. **Doc. 0001513 (fl. 1.096v)** – Certidão de remessa dos autos ao AJ.
207. **Doc. 0001514 (fl. 1.097)** – Resposta da JUCERJA, anunciando que não foram encontrados registros em nome das empresas indicadas no ofício 642/2019/OF (fl. 1.072).
208. **Doc. 0001515 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.
209. **Fls. 1.519-1.522** – Quinto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
210. **Fl. 1.523** – Certidão de alteração de intimação.
211. **Fl. 1.524** – Certidão de intimação do Síndico.
212. **Fls. 1.526/1.530** – Pedido de autorização de viagem ao exterior (Barcelona, Istambul e Luxor) do sócio da falida, Sr. LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, no período de 15/12/2019 a 04/01/2020.
213. **Fl. 1.532** – Decisão determinando, o desentranhamento dos index 1492 e 1494, tendo em vista que se trata de habilitação de crédito, que deve ser promovida pela via própria; a intimação do Síndico e MP para manifestação acerca do contido às fls. 1526/1530. Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como dos ofícios requeridos no item "a", da manifestação do AJ de fls. 1521/1522.
214. **Fl. 1.534** – Envio de intimação eletrônica.
215. **Fls. 1.536/1.537** – Sexto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
216. **Fl. 1.538** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
217. **Fl. 1.540** – Envio de documento eletrônico.
218. **Fls. 1.542/1.544** – MP *i.* exarando ciência do acrescido nos autos; *ii.* pugnando pelo desentranhamento de fls. 1.079/1.090 (doc. 0001492/0001494) e autuação em apartado como Habilitação de Crédito; *iii.* não se opondo aos pedidos formulados pelo Síndico às fls. 1.519/1.522 e aos pedidos de fls. 1.526/1.530; e *iv.* ratificando o pedido do Síndico para que seja integralmente cumprido o despacho de fl. 1.532.

219. **Fl. 1.546** – Despacho determinando que sejam expedidos os ofícios, conforme o item 2 de fl. 1.532.
220. **Fls. 1.548/1.549** – Digitação de ofícios.
221. **Fls. 1.551/1.552** – Ex-sócio da Falida requerendo a expedição de alvará de autorização para viagem ao exterior.
222. **Fls. 1.554/1.555** – Cópia dos ofícios expedidos a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras e a Polícia Federal com os comprovantes de recebimento.
223. **Fls. 1.557/1.561** – Resposta do ofício expedido a Polícia Federal anunciando que não existem restrições para saída do país em nome do ex-sócio da Falida, relativa ao processo em epígrafe, mas, sim, relativa ao processo 10.069/97.
224. **Fl. 1.563** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “Diante do teor de fls. 1558, intime-se o interessado para que informe se houve algum impedimento de saída do país em relação ao pedido de fls. 1526. Sem prejuízo, oficie-se à PF, esclarecendo que o processo nº 10.069-97, mencionado às fls. 1558, trata-se do mesmo feito, que teve seu número alterado para 0012777-20.1997.8.19.0001 por determinação do CNJ.”
225. **Fls. 1.565/1.566** – Envio de intimação eletrônica.
226. **Fls. 1.568/1.571** – Certidões de intimação eletrônica.
227. **Fls. 1.572/1.573** – Digitação de mandado de intimação via postal ao ex-sócio da Falida.
228. **Fls. 1.575/1.576** – Digitação de ofícios.
229. **Fls. 1.578-1.581** – Sétimo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
230. **Fl. 1.582** – Ato ordinatório informando o aguardo da resposta de ofícios.
231. **Fls. 1.584/1.586** – Aviso negativo de recebimento.
232. **Fl. 1.587** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
233. **Fl. 1.589** – Intimação eletrônica.
234. **Fls. 1.591/1.592** – MP não se opondo aos pedidos formulados pelo Síndico.
235. **Fl. 1.593** – Certidão de intimação do Ministério Público.
236. **Fl. 1.595** – Despacho determinando o desentranhamento de fls. 1.079/1.089 (index 1492/1494), bem como o deferimento do item “b”, de fls. 1.580/1.581.
237. **Fl. 1.596** – Envio de documento eletrônico.
238. **Fl. 1.601** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento do item 1, do r. despacho de fl. 1.595, em razão da virtualização do processo.

- 239. **Fls. 1.603-1.604** – Oitavo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 240. **Fls. 1.605/1.608** – Certidões de intimação.
- 241. **Fls. 1.609/1.610** – Digitação de documentos.
- 242. **Fls. 1.611/1.614** – Ofícios expedidos pelo cartório.
- 243. **Fls. 1.616/1.617** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando a inexistência de saldo em favor da Massa Falida.
- 244. **Fls. 1.619/1.621** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando as participações societárias dos ex-sócios da falida.
- 245. **Fl. 1.623** – Resposta negativa do ofício expedido à JUCERJA.
- 246. **Fls. 1.625/1.631** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na R. do Acre, nº 51, salas 1004 e 1005, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 247. **Fls. 1.633-1.635** – Nono Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 248. **Fl. 1.647** – Interessado postulando fosse reconsiderado o r. despacho de fl. 1.595, item 1, tendo em vista a via própria utilizada.
- 249. **Fl. 1.649** – Despacho deferindo os pedidos contidos na última manifestação do Síndico (index 1633), bem como indeferindo o pedido supra (index 1647).
- 250. **Fl. 1.651** – Certidão atestando a anotação da alteração da razão social do Síndico.
- 251. **Fl. 1.652** – Certidão de digitação de documentos.
- 252. **Fls. 1.654-1.657** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
- 253. **Fl. 1.658** – Ato ordinatório indicando o encaminhamento dos ofícios supra.
- 254. **Fls. 1.660-1.661** – Décimo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 255. **Fl. 1.662** – Certidão de alteração de intimação.
- 256. **Fls. 1.664-1.665** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, informando a inexistência de conta em nome da falida.
- 257. **Fl. 1.666** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.654 e 1.657.
- 258. **Fl. 1.668** – Despacho determinando a reiteração dos ofícios indicados supra e a remessa dos autos ao Síndico, na forma apontada.
- 259. **Fls. 1.670-1.671** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
- 260. **Fl. 1.672** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 261. **Fls. 1.674-1.675** – Intimações eletrônicas.

- 262. **Fls. 1.677-1.678** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.
- 263. **Fls. 1.679-1.680** – Certidões de intimação eletrônica.
- 264. **Fls. 1.682-1.684** – Décimo Primeiro Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 265. **Fl. 1.685** – Certidão de intimação eletrônico.
- 266. **Fls. 1.687-1.693** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da falida, no valor total de R\$ 40.964,12 (quarenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizados até a data da quebra.
- 267. **Fls. 1.695-1.696** – Ministério Público sinalizando equívoco na remessa do ofício nº 2295/2021/OF.
- 268. **Fls. 1.698** – Despacho deferindo o pedido do Síndico de fls. 1.682-1.684.
- 269. **Fl. 1.699** – Certidão de digitação de documentos.
- 270. **Fls. 1.701-1.702** – Ofício expedido na forma do despacho retro.
- 271. **Fls. 1.704-1.711** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
- 272. **Fl. 1.712** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 1.701.
- 273. **Fls. 1.714-1.715** – Despacho determinando a reiteração do ofício de fl. 1.701, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP, na forma apontada.
- 274. **Fls. 1.717-1.718** – Décimo Segundo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 275. **Fls. 1.719, 1.728 e 1.750-1.751** – Certidões de intimações eletrônicas.
- 276. **Fls. 1.721-1.722** – Ofício expedido ao Banco do Brasil solicitando informação sobre os saldos atualizados das contas em nome da massa falida (nº 072018000011078860 e 0200124242610).
- 277. **Fl. 1.723** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
- 278. **Fls. 1.725 e 1.744-1.745** – Intimações eletrônicas.
- 279. **Fl. 1.727** – Ministério Público ratificando a petição do Síndico do index 1717.
- 280. **Fls. 1.730-1.731** – Ofícios de autorização de viagem do sócio falido.
- 281. **Fls. 1.733-1.739** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando os saldos atualizados das contas em nome da massa falida.
- 282. **Fl. 1.740** – Certidão de processamento.
- 283. **Fl. 1.742** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 284. **Fls. 1.747-1.749** – Sócio da falida postulando autorização para viagem.
- 285. **Fl. 1.752** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.

- 286. **Fls. 1.753-1.755** – Décimo Terceiro Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 287. **Fl. 1.760** – Despacho determinando a intimação dos habilitantes relacionados à fl. 526 (index 685), por meio de publicação no DJE, para que forneçam seus dados bancários diretamente ao Síndico por e-mail. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, a publicação do QGC acostado às fls. 1.757-1.758, bem como deferiu o pedido de viagem de fls. 1.704-1.711.
- 288. **Fls. 1.761 e 1.771** – Certidões de intimações eletrônicas.
- 289. **Fls. 1.763-1.764** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 290. **Fl. 1.765** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
- 291. **Fls. 1.767 e 1.775-1.776** – Intimações eletrônicas.
- 292. **Fls. 1.769-1.770** – Ministério Público se opondo ao pagamento dos honorários do Síndico na forma pleiteada às fls. 1.753-1.758.
- 293. **Fl. 1.773** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 294. **Fls. 1.778-1.782** – Décimo Quarto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 295. **Fls. 1.783-1.784, 1.798 e 1.823-1.824** – Certidões de intimações eletrônicas.
- 296. **Fls. 1.785-1.786** – Certidões de publicação de edital.
- 297. **Fls. 1.787-1.788** – Publicação da intimação dos credores trabalhistas para indicação dos seus dados qualificativos e bancários diretamente ao Síndico.
- 298. **Fls. 1.789-1.790** – Publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.
- 299. **Fls. 1.792-1.793** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
- 300. **Fls. 1.795 e 1.818-1.822** – Intimações eletrônicas.
- 301. **Fl. 1.797** – Ministério Público pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos do pedido do Síndico de fls. 1.778-1.782.
- 302. **Fl. 1.800** – Decisão deferindo o pedido de levantamento de honorários do Síndico.
- 303. **Fls. 1.802-1.806** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
- 304. **Fls. 1.808-1.809** – Ofício de pagamento expedido nos termos da r. decisão supra.
- 305. **Fl. 1.811** – Resposta negativa do ofício expedido supra.
- 306. **Fl. 1.813** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 307. **Fls. 1.815-1.816** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando o cumprimento da diligência de fl. 1.808.
- 308. **Fls. 1.826-1.829** – Décimo Quinto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 309. **Fls. 1.831-1.832, 1.838 e 1.850-1.853** – Certidões de intimações eletrônicas.

- 310. **Fls. 1.834 e 1.846-1.849** – Intimação eletrônica.
- 311. **Fls. 1.836-1.837** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico de fls. 1.826-1.830, bem como ao pedido de viagem formulado pelo sócio da falida.
- 312. **Fls. 1.840-1.841** – Ofícios expedidos autorizando a viagem do falido.
- 313. **Fl. 1.842** – Ato ordinatório informando processamento.
- 314. **Fl. 1.844** – Despacho instando o AJ para que encaminhe ao cartório a planilha anexada às fls. 1830, excluindo-se os credores cujos números de CPF não foram informados.
- 315. **Fls. 1.855-1.856** – Décimo Sexto Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 316. **Fl. 1.858** – Certidão de digitação de documentos.
- 317. **Fls. 1.860-1.862** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 1.844.
- 318. **Fls. 1.863-1.864** – Certidão atestando a expedição dos ofícios supra.
- 319. **Fls. 1.866-1.872** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a criação de contas individualizadas em favor dos credores indicados, com a exceção de dois credores (Hildenilson Romão e Humberto dos Santos), tendo em vista a inexatidão do número de CPF daqueles.
- 320. **Fls. 1.874-1.877** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a unificação das contas em nome da massa falida na conta nº 0200124242610, com saldo atualizado no valor de R\$ 3.297.525,73.
- 321. **Fls. 1.879-1.880** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal informando a impossibilidade de indicação dos números de CPF dos credores Carlos Alberto de Oliveira e Edmar de Lima, tendo em vista a existência de homônimos.
- 322. **Fls. 1.882-1.885** – Décimo Sétimo Relatório Circunstanciado deste Síndico.
- 323. **Fl. 1.887** - Decisão instando o Síndico a confeccionar o presente relatório.
- 324. **Fl. 1.888** - Certidão atestando a intimação deste Síndico da decisão supra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Síndico verifica que, até sua nomeação nos autos, ocorrida em 13.07.2017 – **index 951**, desde a decretação da falência, ocorrida em 05.12.1995 (**index 143**), praticamente nada havia sido realizado na falência, como por exemplo, confecção da relação de credores, pesquisa de ativo, apresentação dos relatórios das causas de falência e criminal, entre outros.

Com efeito, a única projeção de ativo que existia nos autos era o provável resultado positivo da ação de cobrança nº 0026779-53.2001.8.19.0001, em que o Síndico tratou de dar prosseguimento, em benefício do concurso de credores.

Diante deste cenário, nos primeiros relatórios apresentados pelo Síndico foi pleiteada a expedição de diversos ofícios para busca de bens de propriedade da falida (**indexes 957, 1027-1034, 1235, 1478, 1519, 1536, 1578, 1603 e 1633**), porém, todos resultaram negativos, finalizando-se, assim, a fase de busca de ativos.

Em 2018, na ação de cobrança nº 0026779-53.2001.8.19.0001, a pedido deste Síndico, foi efetuada penhora online em face da ré, resultando em bloqueio do valor de R\$ 2.463.173-17 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e cento e setenta e três reais e dezessete centavos), sendo certo que a presente demanda se encontra atualmente no Superior Tribunal de Justiça aguardando decisão sobre as atualizações ainda devidas relativas ao crédito apontado.

A partir da arrecadação do ativo financeiro mencionado, o Síndico consolidou o Quadro Geral de Credores da Massa Falida, conforme publicação do **index 1787** e iniciou o pagamento dos credores trabalhistas, de forma integral, com aplicação de correção monetária, conforme planilha do **index 1857**.

Finalizando o pagamento dos credores trabalhistas, o Síndico apresentou planilha no **index 1885**, visando o pagamento dos credores fiscais, também com aplicação de correção monetária, de forma integral. Por tal, aguarda o Síndico determinação judicial para pagamento dos credores fiscais.

Em síntese, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares prosseguem de forma regular, encontrando-se na fase de pagamento dos credores fiscais, dando prosseguimento ao feito nº 0026779-53.2001.8.19.0001, objetivando o pagamento integral dos credores inscritos no QGC Consolidado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tecmont Engenharia Instalação e Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)